



LEI Nº 36/94

Em 23 de Maio de 1994

010

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 07/90, DE 20 DE JUNHO DE 1990"

DR. VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)-O Artigo 12, da Lei Complementar nº 07/90, de 20 de Junho de 1990, passa a ter a seguinte alteração:

O Conselho Municipal de Saúde fica composto por um Presidente que será o Diretor Municipal de Saúde, e pelos seguintes Membros:

- 01(um) representante do Poder Executivo;
- 01(um) representante do Poder Legislativo;
- 01(um) representante das demais Diretorias Municipais;
- 01(um) representante da entidade prestadora de serviços;
- 01(um) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- 01(um) representante dos trabalhadores da área de saúde;
- 06(seis) representantes dos usuários indicados pelos trabalhadores rurais, associações e conselhos comunitários, e outras entidades da sociedade civil representativa dos usuários.

Parágrafo 1º)-A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º)-Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º)-A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

ARTIGO 2º)-Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I -Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estadual ou federal;

-continua-



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Avenida José Theodoro de Souza n.º 417 - Fone: 76-1144 - CEP 19960-000

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação:

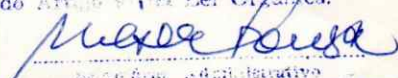
fls.2

011

II-Das respectivas entidades nos demais casos.  
Parágrafo 1º)-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.  
Parágrafo 2º)-O Diretor Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu suplente.  
Parágrafo 3º)-Na ausência ou impedimento do Diretor Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.  
ARTIGO 3º)-Os membros do CMS terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução da totalidade de seus membros para o mesmo período subsequente.  
ARTIGO 4º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
NILSON DE SOUZA  
Secretário Administrativo  
RG 5.351.425

  
Dr. Valtér Olivier de Moraes Franco  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma  
do Artigo 91, da Lei Orgânica.  
  
Secretário Administrativo